



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20160094

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) NILSON DANIEL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 525.055.459-87, residente na VICINAL 90 NORTE, S/N, e de outro lado a firma ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.870.220/0001-20, estabelecida à trav cassandro silverio, s/n, centro, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACUAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para aquisição de peças para manutenção de motosserras, roçadeiras e motobombas, serviços de manutenção e aquisição de equipamento permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000790	OLEO 2T - Marca.: STHIL	UNIDADE	500,00	20,000	10.000,00
006191	FILTRO DE AR 051 - Marca.: STEL	UNIDADE	400,00	20,000	8.000,00
011375	PROTETOR FACIAL - Marca.: SAIRO	UNIDADE	24,00	45,000	1.080,00
011994	REVISAO GERAL ROÇADEIRA - Marca.: MÃO DE OBRA	UNIDADE	300,00	40,000	12.000,00
013710	LAMINA 2 PONTAS - Marca.: LP	UNIDADE	200,00	60,000	12.000,00
021695	OCULOS DE SEGURANÇA - Marca.: SPECTRA	UNIDADE	24,00	8,000	192,00
022168	SERRA CIRCULAR - Marca.: WORK	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
022325	CHAVE DE VELA PARA ROÇADEIRA - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
022910	REPARO CARBURADOR COMPLETO - Marca.: RAISMAN	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
024767	RETENTOR PARA MOTOSSERRA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
026320	LUVAS RASPA - Marca.: SAIRO	UNIDADE	200,00	6,500	1.300,00
032202	MACACÃO CONJ. APLI. AGROTOXICO 35 LAVADA - Marca.: S AIRO	UNIDADE	12,00	75,000	900,00
032210	VIRABREQUIM DO MS 051 - Marca.: ARGON	UNIDADE	25,00	350,000	8.750,00
032211	CILINDRO COM PISTÃO E ANEIS - Marca.: FENOBRAS	JOGO	25,00	400,000	10.000,00
032212	CORDÃO MS - Marca.: RAISMAN	METRO	500,00	3,000	1.500,00
032213	PORCA DO SABRE - Marca.: VIPEÃAS	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
032214	TALABARTE (COLETE PARA ROÇADEIRA) - Marca.: BRISTOL	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
032216	PERNEIRA DE PROTEÇÃO - Marca.: SAIRO	PAR	50,00	70,000	3.500,00
032217	MAGUEIRA ALTA PRESSÃO - Marca.: KARCHER	METRO	50,00	85,000	4.250,00
032218	REPARO DA LAVADOURA - Marca.: KARCHER	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
032219	CARRETEL FS 160/220/280 - Marca.: BRISTOL	UNIDADE	50,00	43,000	2.150,00
032220	TAMPA DE PARTIDA 08 - Marca.: RAISMAN	UNIDADE	50,00	55,000	2.750,00
032221	SABRE 40 DENTES PARA 051 - Marca.: OREGON	UNIDADE	50,00	240,000	12.000,00
032222	CHAVE TORK - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
032223	TAMBOR EMBR ROÇADEIRA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
032224	EMBREAGEM CPL ROÇADEIRA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	100,00	110,000	11.000,00
032225	MOLA DE EMBREAGEM ROÇADEIRA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
032226	TUDO DE CARDAN DA ROÇADEIRA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	30,00	240,000	7.200,00
032227	CABO ACELERADOR ST (M.ANT) 160/220/280 - Marca.: MEG A PLUS	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
032228	GUIDÃO DA ROÇADEIRA - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
032229	PISTÃO CPL 38MM DA ROÇADEIRA - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
032230	CARBURADOR ROÇADEIRA - Marca.: VALBO	UNIDADE	30,00	115,000	3.450,00
032231	ROLAMENTO NSK 6000-UC3... 86/160/220/280 - Marca.: N	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
032232	VELA DE INIGNIÇÃO BPM6A PEQUENA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
032233	VIRABREQUIM FS-160/220/280 - Marca.: ARGON	UNIDADE	30,00	220,000	6.600,00
032234	SILENCIOSO ST MEGA PLUS (M. NOV0) 051 - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
032235	PINHÃO CARTON-ST 051 (542538) - Marca.: CARTON	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
032236	CARCAÇA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	195,000	3.900,00
032237	EIXO TRANSMISSÃO ROÇADEIRA - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
032238	CHAPA PROTEÇÃO DA ROÇADEIRA - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
032239	PARAFUSO FENDA 4X12MM - Marca.: OVD	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
032240	LIMITADOR DE ALT. PARA ROÇADEIRA - Marca.: VALORE	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
032241	LIMATÃO 3/16 - Marca.: VALORE	UNIDADE	300,00	8,000	2.400,00
032242	CORRENTE CARTON 3/8 (1,5MM) - Marca.: CARTON	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
032243	OLEO 2T 40X500 ML DT 30 - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	300,00	8,500	2.550,00
032244	BROCA 3/8 X 12 - Marca.: BRISTOL	UNIDADE	150,00	42,000	6.300,00
032245	FIO DE NYLON QUADRADO 3.0 MM - Marca.: MASTER LINE	ROLO	30,00	100,000	3.000,00

TV. DOM EURICO S/Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



032246	GRAXA AZUL 500G - Marca.: UNIFORT	QUILO	100,00	20,000	2.000,00
032247	LÂMINA 3 PONTAS, - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	200,00	65,000	13.000,00
032248	TAMPA DO SABRE - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	30,00	115,000	3.450,00
032249	EMBREAGEM DO MOTOR SERRA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	80,00	98,000	7.840,00
032250	BLOCO DE TRANSMISSÃO, - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
032251	CABO ARQUIADO ST. MEGA PLUS 08 - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
032252	LUVA SEXTAVADA 34/36/38/46/66/64/360/365/371 - Marca.: BRISTOL	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
032253	MANDRIL DA FURADEIRA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
032254	CONJUNTO DE ENGRENAGEM - Marca.: HUSQVARNA	JOGO	30,00	130,000	3.900,00
032255	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
032256	SEM FIO DE MOTOSERRA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
032257	ROSCA POSTIÇA INOX 5 X 8 - Marca.: MIX	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
032258	ILHOS PARA CARRITEL DE ROÇADEIRA - Marca.: BRISTOL	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
032260	REVISÃO DE MOTOSERRA - Marca.: MÃO DE OBRA	UNIDADE	200,00	40,000	8.000,00
032261	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE MOTOSERRA - Marca.: MÃO DE OBRA	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
032262	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE ROÇADEIRA - Marca.: MÃO DE OBRA	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
032263	LIMPEZA DE BOMBA DE ÓLEO DO MOTOSERRA - Marca.: MÃO DE OBRA	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
032264	TROCA DE ROLAMENTO DA ROÇADEIRA - Marca.: MÃO DE OBR	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
032265	TROCA DE EMBREAGEM DA ROÇADEIRA - Marca.: MÃO DE OBR	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
032266	ROÇADEIRA (41,5 CM CILINDRO) - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	5,00	2.200,000	11.000,00
032267	MOTOSERRA 87 CM - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	5,00	2.200,000	11.000,00
032268	ASPIRADOR 28 CM - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	5,00	1.050,000	5.250,00
032269	BOMBA CENTRÍFUGA MONO (ÁGUA) - Marca.: SHUNAIER	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
032270	COMPRESSOR DE AR 150 L - Marca.: PRESSURE	UNIDADE	5,00	2.250,000	11.250,00
032271	MOTOR BOMBA 100L - Marca.: BRANCO	UNIDADE	5,00	1.300,000	6.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	302.922,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 302.922,00 (trezentos e dois mil, novecentos e vinte e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Maio de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0510.151220037.2.019 Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 52.500,00, Exercício 2016 Atividade 0510.154520507.2.020 Manutenção do Departamento de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 214.422,00, Exercício 2016 Atividade 0510.154520507.2.020 Manutenção do Departamento de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 36.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NILSON DANIEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 11 de Maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME
CNPJ 10.870.220/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____